

## **NORMAS PARA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO CIENTÍFICO PELA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE COIMBRA**

Dada a frequente solicitação à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra de apoio científico a diversos eventos, promovidos por entidades distintas e com grande variabilidade nos seus objetivos e programas, foi decidida a criação de um normativo que estabeleça um conjunto de regras a serem cumpridas por forma a poder ser conferido um patrocínio oficial.

### **1.º**

A elaboração e atualização das normas para a concessão do patrocínio científico é da competência do Conselho Científico da FMUC.

### **2.º**

A avaliação do cumprimento das regras e a concessão do patrocínio são competência do Conselho Científico da FMUC.

### **3.º**

Consideram-se passíveis de avaliação as reuniões científicas nacionais e internacionais, cujo tema esteja relacionado com os objetivos científicos e pedagógicos relacionados com a FMUC.

### **4.º**

A entidade organizadora deve requerer ao Conselho Científico o pedido de avaliação com antecedência não inferior a três meses relativamente ao início do evento.

### **5.º**

1. Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) designação;
- b) datas e local;
- c) entidade organizadora;
- d) composição da Comissão Organizadora, com a indicação dos nomes e instituições de origem;
- e) composição da Comissão Científica, com a indicação dos nomes, títulos ou graus profissionais e vínculos institucionais;
- f) programa, respetivo horário científico e seus objetivos;
- g) preletores;
- h) patrocínios científicos;
- i) apoios financeiros e/ou comerciais;
- j) revelação de eventuais conflitos de interesses.

2. O requerente poderá juntar outros elementos que julgar necessários, nomeadamente indicações curriculares, avaliação ou não dos docentes e/ou dos discentes, controlo ou não das presenças, justificação do local do evento.

**6.º**

O não cumprimento integral do disposto nos artigos 4.º e 5.º determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação.

**7.º**

A concessão do patrocínio é válida apenas para o evento em causa, não produzindo efeito para realizações posteriores, ainda que de conteúdo semelhante.

**8.º**

São critérios obrigatórios de avaliação:

- a) a finalidade do evento;
- b) a credibilidade do programa;
- c) a qualificação dos preletores.

**9.º**

Não são elementos de avaliação e nem podem constituir elementos de valorização os programas de atividades social ou outras não científicas, incluídos ou associados ao programa científico do evento.

**10.º**

A decisão do Conselho Científico será comunicada ao requerente, no prazo máximo de 15 dias, após a aprovação do patrocínio científico.

**11.º**

A entidade organizadora pode divulgar nos documentos informativos relacionados com o evento a atribuição do patrocínio.

**12.º**

O Conselho Científico poderá solicitar à Comissão Científica do evento já realizado as informações que achar convenientes para uma melhor apreciação do desenrolar do mesmo.

**13.º**

O evento deve fazer referência à Faculdade de Medicina da UC e conter os logotipos em vigor na Universidade de Coimbra, em estrito cumprimento das normas de identidade visual.

**Aprovado em reunião do Conselho Científico de 03 de fevereiro de 2022**



O Presidente do Conselho Científico  
Prof. Doutor Carlos Robalo Cordeiro